

LEI Nº 514/06 de 06 de março de 2006

Dispõe sobre a criação na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruçuí, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMAN) e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferias por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Uruçuí, Estado do Piauí, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uruçuí, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMAN), alterando a Lei nº 446/2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, incluindo o inciso x no art.4º da citada lei.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMAN) tem como finalidade:

- I – Planejamento e exercicio da ação governamental em atividades de desenvolvimento ambiental
- II – Política de desenvolvimento ambiental
- III – Coordenação das Ações integradas;
- IV – Informações estudos e pesquisas;
- V – Elaboração, controle e supervisão dos programas ambientais;
- VI – Captação de recursos internos e externos.

Art.3º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais será:

- a) Secretário (I)
- b) Assessores Administrativos (IV)
- c) Diretores de Departamento (III)

Paragrafo Unico: A estrutura administrativa, organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, serão os constantes do Anexo I.

Art.4º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Secretário, Diretores e Assessores corresponderá ao valor estabelecido pela lei que fixa o subsídio mensal dos secretários municipais e pela lei que fixa os proventos dos cargos em comissão e da carreira administrativa.

Art.5º - Os cargos em comissão criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Chefe do Executivo, conforme dispõe o art 3º inciso II da emenda constitucional nº19/98.

Art.6º A nomeação para cargos de provimento efetivo depende de aprovação em concurso público e obedecerá aos termos e exigências do art.37 da Cosnstituição Federal.

Art.7º - O chefe do Poder Execultivo Municipal, mediante Decreto fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade admnistrativa criada e a sistemática de seu desempenho.

Art.8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, através de decreto, a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, bem como remanejar pessoal e outros órgãos, caso seja necessário.

Art.9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar



ESTADO DO PIAUÍ

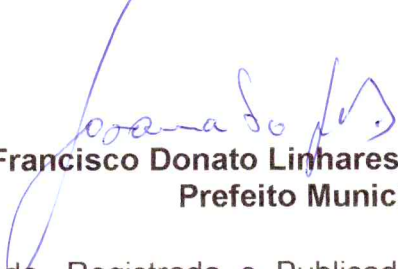
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CNPJ – 06.985.832/0001-90

dotações do orçamento Municipal, bem como criar unidades orçamentárias e os elementos de despesas, destinadas a construir créditos para atribuições da nova Secretaria

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, 06 de março de 2006.


Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de março de dois mil e seis.


Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete.

